

1. Documento: 17084-2020-34

1.1. Dados do Protocolo

Número: 17084/2020

Situação: Ativo

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SAC - SECAO DE APOIO A CONTRATACOES

Data de Entrada: 08/07/2020

Localização Atual: SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo usuário: FRANCIAR

Data de Inclusão: 18/08/2020 17:46

Descrição: PE-14-2020-Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial nos imóveis localizados na Região Sul de Minas.

1.2. Dados do Documento

Número: 17084-2020-34

Nome: e-PAD 17.084-2020-PJ-(homologação. manutenção predial. com recurso).pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: CRISTIBR

Data de Inclusão: 17/08/2020 13:10

Descrição: Parecer Jurídico

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
CRISTIANO BARROS REIS	Login e Senha	17/08/2020 13:10

Documento Gerado em 19/08/2020 11:12:19

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

e-PAD: 17.084/2020 (7.605/2020).
Ref.: Pregão Eletrônico n. 14/2020. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia, nos imóveis existentes e futuros deste Regional, próprios ou alugados/cedidos, localizados na Região Sul de Minas, com fornecimento de serviços, de mão de obra, materiais e demais insumos.
Assunto: Recurso Administrativo hierárquico interposto pela empresa *Predial Tecnologia e Facilities Eireli* em face da sua inabilitação no certame. Desprovisionamento. Ratificação da decisão da Pregoeira. Adjudicação do objeto (lote único) à *SR Engenharia e Comércio de Elétrica Eireli*. Homologação do certame. **Parecer jurídico.**

Cristiano, essa homologação veio sem a proposição. O último documento é a decisão da Pregoeira.

Senhora Diretora-Geral,

A i. Pregoeira, Sra. Graziella Melgaço Pires Furtado de Mendonça, submete à douta apreciação superior a decisão (doc. n. 17084-2020-33) que ratifica aquela que declarou inabilitada no certame a empresa *Predial Tecnologia e Facilities Eireli* e, por outro lado, declarou vencedora a empresa *SR Engenharia e Comércio de Elétrica Eireli*, conforme resumo eletrônico da licitação e Ata da Sessão Pública do Pregão (doc. n. 17084-2020-30) e, por conseguinte, negou provimento ao Recurso Administrativo hierárquico interposto pela primeira, nos termos dos arts. 38, VI, VIII, Lei n. 8.666/1993; 8º, XII, 13, IV a VI, 17, V e XI, 44, §§ 1º e 2º, 45, Decreto n. 10.024/2019.

Destarte, os autos foram enviados a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para emissão de parecer jurídico (art. 38, VI, Lei n. 8.666/1993; art. 8º, IX, Decreto n. 10.024/2019), de modo a instruí-los e a subsidiar a prolação de decisão pela digna autoridade superior, com adjudicação do objeto licitado e homologação do certame (lote único), pelos fundamentos aduzidos adiante.

1. RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO.

1.1. Relatório.

Por meio de correspondência eletrônica encaminhada à Secretaria de Gestão Predial (SEGPRES) em 12/08/2020, a Sra. Pregoeira informou que a empresa *Predial Tecnologia e Facilities Eireli*, quarta classificada no Pregão Eletrônico n. 14/2020, manifestou intenção de recorrer, mas não apresentou as respectivas razões no prazo legal (doc. n. 17084-2020-31).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

É o que cabia relatar.

1.2. Admissibilidade.

Conforme destacado pela Pregoeira na correspondência eletrônica encaminhada à SEGPRE, o entendimento doutrinário e jurisprudencial é no sentido de que, exercida a faculdade recursal, poderá o licitante fazer uso ou não do oferecimento das razões respectivas, de modo que a sua falta não exime a Administração Pública do processamento da insurgência.

1.3. Mérito.

A i. Pregoeira informou que a empresa *Predial Tecnologia e Facilities Eireli* manifestou intenção de recorrer nos seguintes termos (doc. n. 17084-2020-31):

“Sra. Pregoeira, manifestamos intenção de recurso frente a nossa desclassificação, pois os quesitos de qualificação técnica foram atendidos, conforme iremos expor em nossas razões, podendo inclusive ser comprovado por diligência”.

Razão, porém, não lhe assiste.

Consoante esclarecido pela i. Pregoeira em sua decisão, a Recorrente foi inabilitada porque a documentação por ela apresentada não era suficiente para comprovar a sua qualificação técnica (doc. n. 17084-2020-33).

Sobre a matéria, assim se pronunciou a unidade técnica competente, SEGPRE (doc. n. 17084-2020-31):

Conforme informado, após a análise da qualificação técnica da licitante *Predial Tecnologia e Facilities – Eireli*, não ficou comprovada, dentre os documentos encaminhados, execução de serviços em rede de dados pelos seus responsáveis técnicos (qualificação profissional) e pela empresa (qualificação operacional), conforme solicitado nos itens 7.9.3 e 7.9.4 do Edital e 7, letras c e d, do Termo de Referência.

Os atestados de capacidade técnica apresentados, inclusive os que foram registrados no CREA, não são genéricos ou imprecisos, pois descrevem os serviços executados em cada um, identificando inclusive o local, fato que, sob nosso entendimento técnico, foi conclusivo e objetivo. Dessa forma, não vislumbrou-se a necessidade de nenhum tipo de diligência complementar.

Informamos ainda que as Certidões de Acervo Técnico trazem em sua descrição quantos documentos estão associados a elas,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

identificando-os com selos emitidos pelo CREA. Esses documentos integram o atestado, são expedidos pelos contratantes da obra/serviço e contêm a descrição dos serviços realizados. E, dentre as que foram apresentadas pela licitante, nenhuma contemplou a execução de serviços relativos a rede de dados.

Pelos fundamentos expostos no parecer técnico, fica evidente que a Insurgência em questão não merece guarida.

Diante disso, opina-se pelo desprovimento do Recurso.

1.4. Conclusão.

Diante de todo o explicitado, sugere-se que o Recurso apresentado pela licitante *Predial Tecnologia e Facilities Eireli* seja conhecido e, no mérito, desprovido.

2. ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO DO PE n. 14/20 (lote único).

Examinando-se os autos, verifica-se que o processo eletrônico está devidamente protocolado (art. 38, *caput*, VI, Lei n. 8.666/1993; art. 8º, *caput*, Decreto n. 10.024/2019) e que fora exarado parecer jurídico aprovando o Edital e concluindo que a proposição da SEGPRES estava apta a subsidiar a autorização para a abertura da licitação (art. 38, par. único, Lei n. 8.666/1993; arts. 14, III e IV, 8º, VII, VIII, IX, Decreto n. 10.024/2019; art. 9º, § 4º, Decreto n. 7.892/2013) (doc. n. 7605-2020-84), seguindo-se a manifestação desta Diretoria-Geral (doc. n. 7605-2020-85) e a autorização da autoridade competente para processamento do certame (art. 38, VI, Lei n. 8.666/1993; arts. 13, III, 14, II, 8, V, IX, Decreto n. 10.024/2019) (doc. n. 7605-2020-84).

Na sequência, o feito foi instruído com:

(I) certidão de alteração da minuta de Edital (doc. n. 7605-2020-87); lista de verificação de autuação de Edital (doc. n. 17084-2020-1); Edital de licitação retificado (doc. n. 17084-2020-2); e designação de Pregoeira para condução do certame (doc. n. 17084-2020-3);

(II) publicação dos avisos de licitação no Diário Oficial da União (em 09/07/2020), no sistema eletrônico do Banco do Brasil S/A (*licitações-e*) e no sítio eletrônico deste Regional (art. 38, II, Lei n. 8.666/1993; arts. 8º, XIII, 20, Decreto nº 10.024/2019) (doc. n. 17084-2020-4);

(III) Impugnação apresentada pela empresa *Etera Engenharia Térmica e Acústica*, que fora conhecida pela Pregoeira e, no mérito, desprovida (doc. n. 17084-2020-5);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(IV) proposta comercial e documentos de habilitação da empresa *Recompor Construções Ltda. - EPP* (doc. n. 17084-2020-6 a 8);

(V) parecer técnico da SEGPRES, conforme segue (doc. n. 17084-2020-9):

Dentre a documentação encaminhada, não foi identificada a certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA do engenheiro eletricitista, conforme solicitado no item 7, letra b, do Termo de Referência e 7.9.2 do Edital. Assim, não foi possível verificar a qualificação técnica da licitante, *Recompor Construções Ltda.*

(VI) certidão lavrada pela Pregoeira, informando que (doc. n. 17084-2020-10):

RECOMPOR CONSTRUÇÕES LTDA EPP foi inabilitada, pois não anexou no portal de compras, juntamente da proposta, anteriormente à abertura da sessão pública, a certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA, referente ao engenheiro eletricitista apontando como responsável técnico, conforme exigência constante do item 7.9.2 do edital.

(VII) proposta comercial e documentos de habilitação da empresa *Bil Comércio e Serviços Ltda.* (doc. n. 17084-2020-11 e 12);

(VIII) parecer técnico da SEGPRES, a saber (doc. n. 17084-2020-13):

Após a análise da documentação encaminhada, foi verificado o que segue:

- O atestado de capacidade técnica apresentado para comprovar o solicitado no item 7.9.4 do Edital e 7, letra d, do Termo de Referência não esclarece a área em m² de execução dos serviços e nem traz a descrição pormenorizada de quais foram executados.

- Dentre os atestados de capacidade técnica dos responsáveis técnicos encaminhados não foi verificada execução de serviços em rede de dados, conforme solicitado no item 7.9.3 do Edital e item 7, letra c, do Termo de Referência.

Dessa forma, diante do [sic] documentação encaminhada não foi possível comprovar a habilitação técnica exigida para a execução do objeto da licitante *Bil Comércio e Serviços Ltda.*

(IX) certidão lavrada pela Pregoeira, com o seguinte teor (doc. n. 17084-2020-14):

BIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA foi inabilitada, pois a documentação apresentada não foi suficiente para comprovar a qualificação técnica da empresa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(X) proposta comercial e documentos de habilitação da empresa *Decisão Construções e Serviços Administrativos Eireli / Verdan Construções e Serv. Adm. - Eireli* (doc. n. 17084-2020-15 e 16);

(XI) parecer técnico da SEGPRES, abaixo transcrito (doc. n. 17084-2020-17):

Quanto à análise da proposta apresentada pela licitante, Decisão Construções e Serviços Administrativos, informamos que está de acordo com o estabelecido em Edital e Termo de Referência. Caso a licitante fosse habilitada teria que se fazer análise quanto à exequibilidade da proposta, tendo em vista o desconto de quase 30%.

(XII) certidão lavrada pela Pregoeira, de onde se extrai que (doc. n. 17084-2020-18):

DECISÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS foi inabilitada, pois a documentação apresentada não foi suficiente para comprovar a qualificação técnica da empresa.

(XIII) proposta comercial e documentos de habilitação da empresa *Predial Tecnologia e Facilities – Eireli* (doc. n. 17084-2020-19 a 21);

(XIV) parecer técnico da SEGPRES, informando que (doc. n. 17084-2020-22):

Após análise da qualificação técnica da licitante, Predial Tecnologia e Facilities – Eireli, informamos que não fica comprovado, dentre os documentos encaminhados, execução de serviços em rede de dados pelos seus responsáveis técnicos e pela empresa, conforme solicitado nos Itens 7.9.3 e 7.9.4 do Edital e 7, letras c e d, do Termo de Referência, não preenchendo, assim, as exigências estabelecidas no PE 14/2020 para execução do objeto.

(XV) certidão lavrada pela Pregoeira, nos seguintes termos (doc. n. 17084-2020-23):

PREDIAL TECNOLOGIA E FACILITIES foi inabilitada, pois a documentação apresentada não foi suficiente para comprovar a qualificação técnica da empresa.

(XVI) proposta comercial e documentos de habilitação da empresa *SR Engenharia e Comércio de Elétrica Eireli* (doc. n. 17084-2020-24 a 28);

(XVII) certidão lavrada pela Pregoeira, consignando que (doc. n. 17084-2020-29):

Certifico que foi realizada diligência junto à empresa SR ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ELÉTRICA, no sentido de se obter



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

a Certidão Negativa de Débitos Municipais e o Balanço Comercial atualizados (doc. 17084-2020-27). Certifico, ainda, que os documentos originalmente apresentados eram vigentes na data de abertura das propostas, tendo vencido no decorrer do certame.

(XVIII) Ata da Sessão Pública do Pregão e resumo eletrônico da licitação, de onde se extrai que (doc. n. 17084-2020-30):

- as empresas classificadas em primeiro (*Recompor Construções Ltda. – EPP*), segundo (*Bil Comércio e Serviços Ltda.*), terceiro (*Decisão Construções e Serviços Administrativos Eireli / Verdan Construções e Serv. Adm. – EIRELI*) e quarto (*Predial Tecnologia e Facilities – Eireli*) lugares foram inabilitadas por não terem comprovado os requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital, de modo que fora declarada vencedora do lote único a empresa *SR Engenharia e Comércio de Elétrica Eirelii*, que ofertou o valor de R\$ 1.247.266,21 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos); e

- diante do registro de intenção de interpor Recurso, por parte do representante da empresa *Predial Tecnologia e Facilities – Eireli*, foi aberto o prazo legal para apresentação formal das razões e contra razões;

(XIX) correspondência eletrônica por meio da qual a i. Pregoeira submeteu à apreciação da SEGPRE a manifestação de intenção de Recurso apresentada pela licitante *Predial Tecnologia e Facilities – Eireli* (doc. n. 17084-2020-31);

(XX) parecer técnico da SEGPRE, informando que (doc. n. 17084-2020-32):

A proposta encaminhada pela licitante *SR Engenharia e Comércio de Elétrica Eireli-EPP* está de acordo com o estabelecido no Edital do PE 14/2020 e Termo de Referência.

(XXI) decisão da Pregoeira julgando improcedente o Recurso interposto por *Predial Tecnologia e Facilities Eireli*, com manutenção da decisão que a inabilitou, e propondo a adjudicação do objeto licitado à empresa declarada vencedora, com a consequente homologação do certame pela autoridade superior, devolvendo-se, após, os autos à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC), para publicação do ato no sítio licitações-e e no Diário Oficial da União, além das demais providências cabíveis (doc. n. 17084-2020-33).

Pois bem.

Os atos de adjudicação e homologação são praticados na última etapa de um procedimento licitatório. Em regra, são os atos que encerram a licitação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Adjudicar significa “*dar ou entregar por sentença; entregar em hasta pública (ao maior licitante); declarar judicialmente que (uma coisa) pertence (a alguém)*”¹. Nas licitações, adjudicar significa entregar o objeto do certame ao licitante que, atendendo as condições estabelecidas, apresentou a melhor oferta para a Administração.

Por sua vez, homologar significa “*confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com*”². É o ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e oportunidade (examinados pela autoridade competente no início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo licitatório) dá conformidade ao mesmo, aprovando-o.

Noutros termos, a homologação é ato de controle, pelo qual a autoridade superior convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração. Como bem observa Lúcia Valle Figueiredo, “*o julgamento da Comissão não é mero parecer ou sugestão. É um juízo de valor técnico, que a autoridade superior não pode desconhecer*”³.

Dito isso, cumpre consignar que, ao receber o processo da licitação, a autoridade administrativa tem três alternativas: a) homologar o procedimento, se reconhecer que está conforme com a Lei e as regras do edital, conferindo, com isso, eficácia ao julgamento e à adjudicação; b) anular a licitação, total ou parcialmente, se constatar ilegalidade ou irregularidade que comprometa sua validade; c) revogar o procedimento, se demonstrar inconveniência para o interesse público, decorrente de fato superveniente à abertura do certame.

No caso em apreço, pelo que se expôs, conclui-se que foram observados os requisitos legais pertinentes, estando o processo apto à adjudicação e homologação pela digna autoridade competente (art. 13, VI, Decreto n. 10.024/2019; art. 38, Lei n. 8.666/1993).

Para tanto, informou a Sra. Pregoeira que a empresa *SR Engenharia e Comércio de Elétrica Eireli* foi declarada vencedora do lote único do certame (doc. n. 17084-2020-33):

1 FERNANDES, Francisco. *Dicionário brasileiro Globo/Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft, F. Marques Guimarães*. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.

2 *Id.*

3 in *Direitos dos Licitantes*, 2ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, p. 83.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Lote 1			
Valor de Referência	Valor Arrematado	Valor Final	Percentual Obtido
R\$1.473.039,93 (para 30 meses)	R\$1.248.000,00	R\$1.247.266,21	0 % (A diferença obtida decorre de ajuste da proposta).

Por fim, registrou que o valor ofertado é inferior ao estimado por este Regional, que a proposta está conforme quanto ao preço e que a Empresa está devidamente habilitada.

3. CONCLUSÃO.

À vista do exposto, submeto o processo licitatório à consideração de V. S^a, propondo o seu encaminhamento ao Exmo. Desembargador Presidente deste Regional, para análise da conveniência e oportunidade de **ratificar** a decisão da Pregoeira, que conheceu e **negou provimento** ao Recurso interposto pela empresa *Predial Tecnologia e Facilities – Eireli*; **adjudicar** o objeto do lote único do Pregão Eletrônico n. 14/2020 à empresa *SR Engenharia e Comércio de Elétrica Eireli*, pelo valor de R\$ 1.247.266,21 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos); **homologar** o certame, inclusive no sistema eletrônico conveniado; **autorizar** a Diretoria de Orçamento e Finanças e empenhar a despesa; e **encaminhar** os autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico e adoção das demais providências pertinentes, nos termos da Lei n. 8.666/1993 (art. 43, VI) e do Decreto n. 10.024/2019 (art. 13, VI).

À consideração superior.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2020.

Cristiano Barros Reis
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 8/2020

1. Documento: 17084-2020-35

1.1. Dados do Protocolo

Número: 17084/2020

Situação: Ativo

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SAC - SECAO DE APOIO A CONTRATACOES

Data de Entrada: 08/07/2020

Localização Atual: SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo usuário: FRANCIAR

Data de Inclusão: 18/08/2020 17:46

Descrição: PE-14-2020-Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial nos imóveis localizados na Região Sul de Minas.

1.2. Dados do Documento

Número: 17084-2020-35

Nome: e-PAD 17.084-2020-DG-(homologação. manutenção predial. com recurso).pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: SANDRAPM

Data de Inclusão: 17/08/2020 19:01

Descrição: Despacho DG

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SANDRA PIMENTEL MENDES	Login e Senha	17/08/2020 19:01

Documento Gerado em 19/08/2020 11:14:42

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

e-PAD: 17.084/2020 (7.605/2020).
Ref.: Pregão Eletrônico n. 14/2020. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia, nos imóveis existentes e futuros deste Regional, próprios ou alugados/cedidos, localizados na Região Sul de Minas, com fornecimento de serviços, de mão de obra, materiais e demais insumos.
Assunto: Recurso Administrativo hierárquico interposto pela empresa *Predial Tecnologia e Facilities Eireli* em face da sua inabilitação no certame. Desprovisionamento. Ratificação da decisão da Pregoeira. Adjudicação do objeto (lote único) à *SR Engenharia e Comércio de Elétrica Eireli*. Homologação do certame. **Encaminhamento ao Exmo. Desembargador Presidente.**

Visto.

Em face do parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, submeto a matéria à consideração do Exmo. Desembargador Presidente, propondo a **ratificação** da decisão da Sra. Pregoeira, que conheceu e **negou provimento** ao Recurso interposto pela empresa *Predial Tecnologia e Facilities – Eireli*; a **adjudicação** do objeto do lote único do Pregão Eletrônico n. 14/2020 à empresa *SR Engenharia e Comércio de Elétrica Eireli*, pelo valor de R\$ 1.247.266,21 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos); a **homologação** do certame, inclusive no sistema eletrônico conveniado; a **autorização** para o empenho da despesa pela Diretoria de Orçamento e Finanças; e o **encaminhamento** dos autos à Secretaria de Licitações e Contratos para lançamento do ato no sistema eletrônico e adoção das demais providências pertinentes, nos termos da Lei n. 8.666/1993 (art. 43, VI) e do Decreto n. 10.024/2019 (art. 13, VI).

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sandra Pimentel Mendes
Diretora-Geral

1. Documento: 17084-2020-36

1.1. Dados do Protocolo

Número: 17084/2020

Situação: Ativo

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SAC - SECAO DE APOIO A CONTRATACOES

Data de Entrada: 08/07/2020

Localização Atual: SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo usuário: FRANCIAR

Data de Inclusão: 18/08/2020 17:46

Descrição: PE-14-2020-Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial nos imóveis localizados na Região Sul de Minas.

1.2. Dados do Documento

Número: 17084-2020-36

Nome: e-PAD 17.084-2020-PRES-(homologação. manutenção predial. com recurso).pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

Cadastrado pelo Usuário: JMURILOM

Data de Inclusão: 18/08/2020 14:02

Descrição: Decisão Presidência

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
JOSE MURILO DE MORAIS	Login e Senha	18/08/2020 14:02

Documento Gerado em 19/08/2020 11:15:15

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

e-PAD: 17.084/2020 (7.605/2020).
Ref.: Pregão Eletrônico n. 14/2020. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial, adaptações e serviços comuns de engenharia, nos imóveis existentes e futuros deste Regional, próprios ou alugados/cedidos, localizados na Região Sul de Minas, com fornecimento de serviços, de mão de obra, materiais e demais insumos.
Assunto: Recurso Administrativo hierárquico interposto pela empresa *Predial Tecnologia e Facilities Eireli* em face da sua inabilitação no certame. Desprovisamento. Ratificação da decisão da Pregoeira. Adjudicação do objeto (lote único) à *SR Engenharia e Comércio de Elétrica Eireli*. Homologação do certame. **Decisão.**

Visto.

Considerando o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos da Diretoria-Geral, **ratifico** a decisão da Sra. Pregoeira, que conheceu e **negou provimento** ao Recurso interposto pela empresa *Predial Tecnologia e Facilities – Eireli*; **adjudico** o objeto do lote único do Pregão Eletrônico n. 14/2020 à empresa *SR Engenharia e Comércio de Elétrica Eireli*, pelo valor de R\$ 1.247.266,21 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos); **homologo** o certame, inclusive no sistema eletrônico conveniado; **autorizo** a Diretoria de Orçamento e Finanças a empenhar a despesa respectiva; e **encaminho** os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para lançamento do ato no sistema eletrônico e adoção das demais providências pertinentes, nos termos da Lei n. 8.666/1993 (art. 43, VI) e do Decreto n. 10.024/2019 (art. 13, VI).

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

José Murilo de Moraes
Desembargador Presidente